



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP
Av. Marechal Rondon, nº 873, Bairro Prainha CEP: 68005-120, Telefone: (93) 3523-2951
CNPJ Nº 05.182.233/0008-42

CARTA CONTRATO Nº 002-A/2014 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-A/2014, QUE FAZEM ENTRE SI, MUNICÍPIO DE SANTARÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR-SEMAP E O SR. JOSÉ DERCILEY RIBEIRO MATOLA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0008-42, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Marechal Rondon, 873, Prainha, representada neste ato por seu Secretário Municipal, **Rosivaldo da Silva Colares**, Decreto Nº 012/2013-SEMAP, brasileiro, portador da CI nº 1382087, e CPF nº 195.852.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr. **JOSÉ DERCILEY RIBEIRO MATOLA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº 550.634.626-34 e RG M3909480-SSP/MG, brasileiro, casado, residente à Avenida Rui Barbosa, 1414, Bairro Centro, CEP. 68.005-080, no Município de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 – A presente Carta Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – CPROF.**
- 1.2 – O imóvel está localizado na Travessa Visconde do Rio Branco, Nº 200, bairro Aldeia, área urbana municipal, com 300m² de área, dois pisos, perímetro compreendido entre a Travessa Galdino Veloso e Avenida Rui Barbosa, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, Livro nº 02-RG Folhas 98 e Matrícula nº 15.549.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo máximo exigido para a vigência do objeto do presente Contrato será de 16/04/2014 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

2.2 – A CONTRATANTE se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu no ato da locação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará mediante Termo Aditivo.

2.3 – Caso a CONTRATANTE não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo mensal do imóvel, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP
Av. Marechal Rondon, nº 873, Bairro Prainha CEP: 68005-120, Telefone: (93) 3523-2951
CNPJ Nº 05.182.233/0008-42

CLÁUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução do objeto deste contrato, conforme valor acordado no processo de dispensa de licitação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensal.

3.2 – O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, mediante a apresentação do recibo, até o décimo dia subsequente ao mês do vencimento, através de depósito na conta do contratado, Agência nº 4415-6 – Conta Corrente 12.158-4 – Banco do Brasil.

3.3 – Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do aluguel.

3.4 – Os valores de locação do imóvel ficam reajustáveis, nos termos da cláusula Quarta do contrato.

3.5 – O recolhimento dos impostos incidentes sobre o valor contratual, face à origem (contrato de locação), ficará sobre a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O reajuste do aluguel será anual, de acordo com índice de governo, o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas ou através de acordo entre as partes, conforme valor do mercado imobiliário à época, para locação comercial, obedecidos as características próprias do imóvel e sua localização.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO

5.2 – Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, correrão por conta Secretaria Municipal de Agricultura e incentivo à Produção Familiar, rubrica: 20.122.00022.052 / 2914 / 3.3.90.36.00.00 / 0100 e dotações dos anos subsequentes.

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 – A presente execução tem seu permissivo nas normas contidas no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei de Inquilinato nº 8.245/91 e Lei Complementar 101/2000 que trata da responsabilidade fiscal, além do contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2014 – SEMAP.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Caberão a CONTRATANTE o pagamento das Taxas de água e luz e as atribuições de fiscalizar a presente Locação e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, que serão feitas através do servidor **Marcelo Higor Santos de Almeida, Chefe de Divisão de Projeto – SEMAP/CPROF**.

7.2- Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, dentre:

7.2.1- Caberão ao CONTRATADO todos os reparos e manutenção do imóvel utilizado em virtude deste Contrato.

7.2.2- O CONTRATADO fica impossibilitado de utilizar as dependências que são objeto deste Contrato, para quaisquer atividades, enquanto estiver na vigência do mesmo.

7.2.3- O CONTRATADO fica responsável pelos pagamentos de Impostos e Taxas advindas do imóvel como IPTU e outros.

7.2.4- O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição de uso.

7.2.5- O CONTRATADO deverá proceder à entrega do imóvel devidamente pintado, e com todos os equipamentos e acessórios indicados no termo de vistoria do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP
 Av. Marechal Rondon, nº 873, Bairro Prainha CEP: 68005-120, Telefone: (93) 3523-2951
 CNPJ Nº 05.182.233/0008-42

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1 – Esta Carta Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela SEMAP ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da SEMAP, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ao CONTRATADO:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas;
- b) Ocorrência de outras situações que possam afetar a execução do contrato.

Parágrafo Único – À parte que der causa ao julgamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato aplicam-se as penalidades contidas na Lei nº 8.666/93 inclusive advertência com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 – Os contratantes elegem o Foro da cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

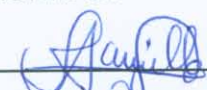
E por assim estarem, concordes CONTRATANTE e CONTRATADO com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 16 de abril de 2014.


Rosivaldo da Silva Colares
 Secretaria Mun. de Agric. e Inc. à Prod. Familiar
CONTRATANTE


José Derciley Ribeiro Matola
 Proprietário do Imóvel
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF: 891.015-292-34
 _____ CPF: 751.861.102-30

